



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CONTRATO Nº 149/2024

Processo administrativo nº 116/2024

Inexigibilidade nº 023/2024

Gestora do contrato: Érica Cristina Belchior Resende – CPF: 088.517.886-69

Fiscal do Contrato: Robson Felipe de Oliveira – CPF: 113.365.406-13

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA - MG, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ: 17.980.392/0001-03 com sede na, situada na Praça José Ribeiro de Assis, nº. 42, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, **Wesley Diniz**, portador da carteira de Identidade n.º: MG-9.066.252 e CPF: 036.401.156-43, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Anízio Marques, nº 200, Apto. 101 Bairro Centro, Piracema/MG denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

ALOISIO DE MAGALHÃES MATOS, CPF: n.º 216.846.186-49, CREA: 32.460/D, residente domiciliado na Avenida Sete de Setembro, nº 1373, ap. 700, Bairro: Centro, Divinópolis/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DA OBRA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, SEM ALTERAÇÃO DOS OBJETIVOS E DAS ATIVIDADES PREVISTAS, DECORRENTE DE FALHAS OU OMISSÕES DO PROJETO LICITADO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA/MG.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1- O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará até 25/06/2025.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. O preço Global Total: **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).**

3.2. Forma de pagamento:

3.2.1- O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) de correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

ITEM	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Serviços	<p>Contratação de serviços para a elaboração da Reprogramação da Obra do Centro de Especialidades Médicas, em razão da mudança significativa que superam 36,76% do valor contratado, inclusive da necessidade de compensação de excessos ou insuficiências entre itens de composição e atividades, sem alteração dos objetivos e das atividades previstas, decorrente de falhas ou omissões do projeto licitado.</p> <p>Na reprogramação de um contrato, cuja obra esteja em execução, será considerado os prazos de elaboração da documentação, análise e formalização do contrato, de forma a não prejudicar o andamento da funcionalidade e intervenção.</p> <p>Será adotada metodologia para verificação dos itens significativos da planilha orçamentária em conformidade com as alterações de projetos e apuração das quantidades e preços unitários.</p> <p>Composição do plano de trabalho:</p> <ul style="list-style-type: none">-Análise dos projetos e planilhas de composição de custos e quantitativos;-Visita técnica "in loco" para levantamentos de informações fundamentais para a melhor adequação técnica;-Alteração dos itens de investimentos para o planejamento final da obra.-Alteração do Cronograma Físico-financeiro contratual;-Alteração do plano de trabalho e Metas físicas para o final da obra;-Comparativo entre quantitativos e preços originais e os propostos;-Demonstrativo dos cálculos de quantidades novas e/ou alteradas;-Justificativa técnica das alterações para a repactuação de valores e prazos;-Prorrogação de vigência contratual do seu prazo original conforme Lei nº 14.133/21;-Elaboração do projeto de Prevenção e Combate a Incêndios - Lei 14.130 de 19/12/2001 e Decreto nº 47.998, de 01/07/2020.-Reprogramação física da execução da obra, incluídos os prazos repactuados.	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. A despesa com a contratação da prestação de serviços, objeto do presente instrumento de contrato, no total de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)** e ocorrerá por conta da seguinte:

Ficha: 246

Fonte de Recurso: 1.500

Dotação Orçamentária: 02.07.10.10.301.1003.1036.4.4.90.51.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLASULA SEXTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

6.1. Condições da Contratação:

1) A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: **10 (dez) dias** corridos a partir da data de emissão da ordem de serviço;

Prazo máximo de execução de **30 (trinta) dias** a partir da data de emissão da ordem de serviço.

6.2. Local da prestação dos serviços:

1) Av. Gabriel Passos – Piracema – MG, Obras do Centro de Especialidades Médicas. Os estudos técnicos e elaboração de projetos serão elaborados na sede do contratado.

6.3. Materiais a serem disponibilizados:

1) Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário: materiais homologados junto a ABNT, DNIT e INMETRO.

6.4. Composição do plano de trabalho:

- Análise dos projetos e planilhas de composição de custos e quantitativos;
- Visita técnica “in loco” para levantamentos de informações fundamentais para a melhor adequação técnica;
- Alteração dos itens de investimentos para o planejamento final da obra.
- Alteração do Cronograma Físico-financeiro contratual;
- Alteração do plano de trabalho e Metas físicas para o final da obra;
- Comparativo entre quantitativos e preços originais e os propostos;
- Demonstrativo dos cálculos de quantidades novas e/ou alteradas;
- Justificativa técnica das alterações para a repactuação de valores e prazos;
- Prorrogação de vigência contratual do seu prazo original conforme Lei nº 14.133/21;
- Elaboração do projeto de Prevenção e Combate a Incêndios - Lei 14.130 de 19/12/2001 e Decreto nº 47.998, de 01/07/2020.
- Reprogramação física da execução da obra, incluídos os prazos repactuados;
- Serão observadas rigorosamente as normas da ABNT, INMETRO, Resoluções e Regulamentos do CONFEA, respeitando as características do local e característica da obra.

6.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

1) O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Por se tratar de obra de engenharia, os serviços terão a garantia pela contratada de reparos, em caso de defeitos apresentados ou encontrados, por um período de 05 (cinco) anos após entrega definitiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

6.6. Fiscalização:

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), especificamente designados para essa finalidade.
2. O Departamento de Obras, Infraestrutura será o responsável pela fiscalização do objeto em que compete a prestação de serviços, observando todos os aspectos contratados (prazos de validade, prazos de entrega, local de entrega).

6.7. Fiscalização Técnica:

1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
7. A fiscalização técnica do contrato ficará a cargo do servidor **Robson Felipe de Oliveira**, Arquiteto e Urbanista CAU: A168334-9, telefone (37) 98839-4869, que exercerá a mais ampla e completa vistoria dos serviços, para liberação de pagamento, cabendo embargar e rejeitar os serviços que não estejam de acordo com a qualidade exigida, pelas Normas Brasileiras e pelas posturas municipais.

6.8. Fiscalização Administrativa:

1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
3. A fiscalização administrativa do contrato ficará a cargo do servidor Sra. **Érica Cristina Belchior Resende**, telefone (37) 98831-4524.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

6.9. Gestão do contrato:

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10. Gestor do Contrato:

1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
 8. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde Sra. **Érica Cristina Belchior Resende**, telefone (37) 98831-4524.
- 6.11. **Recebimento dos serviços estipulados no contrato:**
1. A obra será recebida pelo Fiscal Técnico e Arquiteto e Urbanista CAU: A168334-9 **Robson Felipe de Oliveira**, telefone (37) 98839-4869 que deverá emitir um Termo de Recebimento do Objeto, devidamente assinado por ele e pelo prefeito municipal.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

7.1. São obrigações do Contratante

- 1) Fiscalizar a execução do objeto contratado;
- 2) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato;
- 3) Publicar o extrato do presente contrato, na forma da Lei;

7.2. São obrigações da Contratada:

- 1) Responder por quaisquer danos causados diretamente ao Contratante ou terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo na execução do contrato;
- 2) Prestar ao Contratante os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução deste contrato;
- 3) Responsabilizar-se pelos itens que deverá ter certificações ANVISA, e/ou outros, validade mínima de um ano a partir da data de entrega.
- 4) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessários para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos.

CLAUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 8.1. O descumprimento das cláusulas contratuais impõe ao autor multa no valor equivalente a 2% do preço total do contrato.

CLAUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 - O contrato poderá ser alterado, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO.

- 10.1. O presente contrato decorre de Processo nº 087/2024 Inexigibilidade n.º 020/2024 do dia 24/04/2024, regido pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/21. E se encontra vinculado, à proposta, apresentada no dia 25 de Abril de 2024, sendo expressamente vedada qualquer exceção.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

- 11.1 O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

11.2. O presente contrato rege-se, especialmente, pelo disposto no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, sendo inexigível a licitação face à inviabilidade de competição.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO.

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação no Diário Oficial do Município de Piracema/MG, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTIÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato poderá ser extinto conforme prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.

CLASULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1 – O Município de Piracema/MG, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente se reserva o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte o presente contrato, na forma do disposto na Lei Federal 14.133/21.

14.2 - O Foro da Comarca de Passa Tempo será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3 – O presente contrato é firmado em três vias de igual teor e forma, subscrito pelos representantes legais das partes e duas testemunhas.

Piracema/MG, 25 de Junho de 2024.

WESLEY

DINIZ:03640

115643


Assinado de forma
digital por WESLEY
DINIZ:03640115643
Dados: 2024.06.25
15:11:15 -03'00'

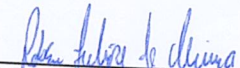
MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal: **Wesley Diniz**
CPF: 036.401.156-43 CI: MG-9.066.252 SSP/MG

CONTRATANTE


Érica Cristina Belchior Resende
Gestora do contrato
CPF: 088.517.886-69


Robson Felipe de Oliveira
Fiscal do contrato
CPF: 113.365.406-13

ALOISIO DE
MAGALHAES
MATOS:2168461
8649

Assinado de forma
digital por ALOISIO DE
MAGALHAES
MATOS:21684618649
Dados: 2024.06.27
08:37:11 -03'00'

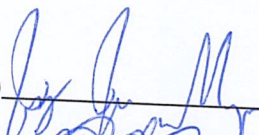
ALOISIO DE MAGALHÃES MATOS

CPF: n.º 216.846.186-49

CREA: 32.460/D

CONTRATADO

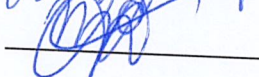
1)



CPF:

146.224.166-85

2)



CPF:

140.923.766-42



